Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0044/2026
Nome da Fiscalização:	AF do SAA de Senador Sá
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0058/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/0058/2026)
Constatações:	- Não existem infraestruturas necessárias à operação e manutenção do SAA de Senador Sá. Dessa forma, constataram-se os seguintes descumprimento das normas técnicas e dos procedimentos estabelecidos para sua implantação. 3.1 - REL-04: sem identificação; escada sem gaiolas de proteção; plataformas intermediárias sem guarda-corpo; 3.2 - PT-09: unidade desativada, conforme croqui, mas sem a desmobilização total do ativo, caracterizada pela situação do poço, cuja tubulação está sem tamponamento adequado e o quadro de comando / de energia elétrica exposto e acessível, vulnerável à ação de terceiros não autorizados, configurando passivo ambiental e de segurança. Ademais, não foram apresentados o plano de desmobilização nem manifestação formal da companhia quanto à alienação ou baixa patrimonial do ativo; 3.3 - PT-15: unidade sem identificação; infraestrutura do poço localizada às margens da via pública, desprovidas de proteção, expostas e acessíveis ao acesso de terceiros; quadro de energia com chave / disjuntor acessível a terceiros não autorizados; 3.4 - PT-21: poço localizado sobre calçada, sem proteção e exposto ao acesso de terceiros não autorizados; casa do quadro de comando com instalações elétricas precárias; identificado como PT-13 em campo e PT-21 no Croqui; 3.5 - PT (Av. Francisco Xavier de Mesquita): unidade desativada, sem identificação e desmobilização total do ativo, caracterizada pela infraestrutura do poço localizada às margens da via pública, desprovida de proteção, exposta e acessível, vulnerável à ação de terceiros não autorizados, configurando passivo ambiental e de segurança. Ademais, não foram apresentados o plano de desmobilização nem manifestação formal da companhia quanto à alienação ou baixa patrimonial do ativo; 3.6 - PT (Av. 23 de Agosto): unidade desativada, sem identificação e desmobilização total do ativo, caracterizada pela infraestrutura do poço localizada em canteiro da via pública, desprovida de proteção, exposta e acessível, vulnerável à ação de terceiros não autorizados, e casa de comando / macromedição com fiação sem eletrodutos e sem lâmpada, configurando

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASÍLIO SOBRINHO em 08/11/2026, às 14:19 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 0C1A-E9F2-F583-F0D5.

Constatações:	passivo ambiental e de segurança. Ademais, não foram apresentados o plano de desmobilização nem manifestação formal da companhia quanto à alienação ou baixa patrimonial do ativo.
Orientação:	A CAGECE deve cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação / manutenção das instalações dos sistemas de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art.137 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá, na fase de elaboração dos projetos, obter as licenças pertinentes dos mesmos e, para a execução das obras, obter todas as demais licenças que se fizerem necessárias, arcando inclusive com o pagamento dos custos correspondentes, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança a obra, tanto na sua fase de construção quanto na de operação. §1º - O prestador de serviços ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras. §2º - Não existindo norma nacional aplicável, o prestador de serviços poderá optar pela utilização de materiais padronizados por outra norma internacionalmente reconhecida, devendo antecipadamente justificar a ARCE as razões de tal opção. - Art. 139 da Res. nº 130/2010 - O prestador de serviços, após a aprovação das licenças, sob sua responsabilidade, para a execução das obras e serviços, até a efetiva contratação dos mesmos, deverá concretizar as desapropriações e instituições de servidão, após sua declaração de utilidade pública pelo poder concedente, seja mediante acordo ou por intermédiodeaçãojudicial,arcandocom opagamentodas indenizações correspondentes.
Infrações:	01.06 - Não cumprir as normas para implantação - Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO AÉLIO SOBRINHO em 08/10/2021 às 15:16 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 0C1A-E9F2-F583-F0D5.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE, indicado no quadro a seguir.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	49-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 06/10/2026	Assinatura:

Recebido em: __/__/____

Por_____

Identificação

Assinatura _____

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASÍLIO SOBRINHO em 08/10/2026, às 14:19 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 31.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 0C1A-E9F2-F583-F0D5.